

LEI MUNICIPAL Nº 2.113/2018 DE 23 DE MARÇO DE 2018

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTROLE
SOCIAL DE SANEAMENTO BÁSICO NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA
PONTE – MG.

Faço saber que a Câmara Municipal de São João da Ponte, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico – CMSB - no âmbito do Município de São João da Ponte/MG, com fundamento na Lei Federal nº 11.445/2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico de maneira a possibilitar a criação de mecanismos de gestão pública da infraestrutura do município relacionada aos quatro eixos fundamentais do saneamento básico: abastecimento de água; esgotamento e tratamento de esgotos sanitários; gestão de resíduos sólidos e micro e macrodrenagem de águas pluviais.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico do Município de São João da Ponte - MG é um órgão paritário de caráter consultivo na formulação, planejamento e avaliação da Política e do Plano Municipal de Saneamento Básico. O colegiado é instância deliberativa, controladora e fiscalizadora em matéria de saneamento básico municipal, vinculado à Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico do Município de São João da Ponte:

I – debater e fiscalizar a Política Municipal de Saneamento Básico e a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;

II – diagnosticar a situação e prestar as informações necessárias para a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;

III - encaminhar reclamações e denunciar irregularidades na prestação de serviços;

IV – Participar e opinar sobre a elaboração e execução dos Planos diretores de abastecimento de água, drenagem, esgotamento sanitário, limpeza urbana e resíduos sólidos do município;

V – Promover a Conferência municipal de Saneamento básico, no mínimo a cada dois anos;

VI – Promover pesquisa junto à população e as suas reivindicações adequar à política municipal de Saneamento;

VII – Discutir e deliberar sobre medidas que possam vir a comprometer o solo, os rios, a qualidade do ar e as reservas ambientais do município e, através de parecer técnico, impedir possível agressão ambiental, como execução de obras e construções;

VIII – Estabelecer diretrizes para a formulação de programas de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento; bem como fiscalizar e fazer o controle do Fundo;

IX – Elaborar e aprovar o seu regimento interno.

§ 1º - As competências do Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico são limitadas às matérias relativas ao Município de São João da Ponte - MG.

§ 2º- O Município fornecerá ao Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico a estrutura física necessária para o exercício de suas atividades.

§ 3º - O Conselho deve atuar com autonomia, sem subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato de seus membros.

§ 4º- A reunião do Conselho será pública e seu agendamento deverá ser divulgado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias nos meios de divulgação do Município.

§ 5º - Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, sendo ainda nomeados por ato do prefeito municipal.

Art. 4º - O Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de São João da Ponte – MG, órgão paritário formado pelo poder público municipal e a sociedade civil, será composto por dez membros titulares e seus respectivos suplentes, assim distribuídos:

I – 2 (dois) representantes de entidades organizadas da Sociedade civil que possuam atuação direta ou indiretamente na área de saneamento básico;

II – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

III – 2 (dois) representantes da prestadora de serviços públicos de saneamento básico no Município;

IV – 2 (dois) representantes dos usuários de serviços de saneamento básico;

V – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente – CODEMA;

VI – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Habitação ou Planejamento Urbano.

Parágrafo primeiro - A representação das entidades e Conselhos acima referidos, serão realizadas por meio de integrantes formalmente indicados, a fim de preservar a paridade de representação no Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico do Município de São João da Ponte - MG.

Parágrafo segundo – O presidente, vice-presidente, primeiro e segundo secretários do Conselho de Saneamento Básico serão escolhidos mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange a presidência e a vice-presidência uma alternância entre as entidade governamentais e não governamentais.

Art. 5º - A atuação no Conselho de Controle Social de Saneamento Básico é considerada atividade de relevante interesse público, não cabendo qualquer espécie de remuneração ou ajuda de custo.

Art. 6º - As reuniões do Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de São João da Ponte serão realizadas ao menos uma vez a cada mês e as extraordinárias sempre que convocadas por seu Presidente ou por um terço de seus membros. O Conselho Municipal de controle social do Saneamento Básico instituirá seus atos por meio de resolução aprovada pela maioria dos seus membros.

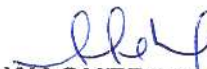
Art. 7º - É assegurado ao Conselho de Controle Social de Saneamento Básico o acesso a quaisquer documentos e informações produzidas por órgãos ou entidades de regulação ou de fiscalização, bem como a possibilidade de solicitar a elaboração de estudos com o objetivo de subsidiar a tomada de decisões, observado o disposto no § 1º do artigo 33 do Decreto Federal nº 7.217/2010.

Art. 8º - Eventuais despesas dos membros do Conselho de Controle Social de Saneamento de São João da Ponte, no exercício de suas funções, serão objeto de custeio por parte das entidades representadas, não cabendo ressarcimento pelo Município.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura do Município de São João da Ponte, aos 23 de março de 2018; 74º ano da Emancipação Político-Administrativa do Município.


DANILO WAGNER VELOSO
PREFEITO MUNICIPAL



Hudson Aparecido Almeida
Sec. de Adm / Recursos Humanos
Prefeitura Municipal São João da Ponte - MG